PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

PODER LEGISLATIVO

ALTERA OS ARTIGOS 261, 262 E 263 DO TÍTULO IX – DA TRIBUNA LIVRE, DO CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DATADA DE 08/12/2021 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador Cristiano Balanga, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Artigo 217 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam, alterados os Artigos 261, 262 e 263 da Resolução nº 002/2021, datada de 08/12/2021, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 261.** Nas Sessões Plenárias realizadas às segundas-feiras, a Câmara Municipal dedicará a segunda parte do Pequeno Expediente para o uso da Tribuna Livre, podendo ser prorrogado por deliberação do Plenário. **(NR)**

§ 1º. Quando por quaisquer razões, não ocorrer Sessão prevista no *caput*, a Tribuna Livre será transferida automaticamente para a Sessão subsequente. **(NR)**

§ 2º É vedado o uso da Tribuna Livre nos dias de realização de Sessões Extraordinárias, Especial e Solenes da Câmara Municipal. **(NR)**

Continua...

Continuação do Projeto de Resolução nº 002/2025

Art. 262. Na Tribuna Livre poderá fazer uso da palavra até 03 (três) pessoas ou instituição por Sessão.

§1º. A Tribuna Livre será dividida por períodos de 10 (dez) minutos para cada orador por Sessão Ordinária, admitindo o direito de aparte nos termos regimentais: **(NR)**

.....

c) Todo cidadão poderá requerer o uso da Tribuna Livre, indicando no ato da sua inscrição, o assunto que será exposto, estando este sujeito aos ditames deste Regimento Interno. **(NR)**

§3º. A indicação e/ou solicitação do orador será feita ao Presidente por meio de requerimento protocolado com antecedência mínima de 24 horas, para inclusão em Pauta, tendo preferência os representantes de entidades da sociedade civil. **(NR)**

§ 4º. Os inscritos serão notificados por e-mail, mensagem por aplicativo ou telefone, pela Secretaria Legislativa da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição. **(NR)**

§5º. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando: **(NR)**

I - O assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município; **(NR)**

II – O assunto tiver conteúdo sobre questões exclusivamente pessoais. **(NR)**

§ 6º. A decisão do Presidente será irrecorrível. **(NR)**

§ 7º. O orador se submete às normas do Regimento Interno. **(NR)**

§ 8º. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem

Continua...

incompatível com a dignidade da Câmara, fugir do assunto previamente especificado ou se manifestar de forma desrespeitosa a qualquer membro da Câmara. **(NR)**

§9º. Na falta de oradores para completar o tempo passar-se-á ao "Grande Expediente". **(NR)**

Art. 263. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

I - por candidatos a cargo eletivo;

II - por integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.

III – por orador que tenha utilizado da Tribuna Livre nos últimos 120 (cento e vinte dias) **(NR)**

Art. 2º. Os demais dispositivos da Resolução nº 002/2021, datada de 08/12/2021, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CRISTIANO BALANGA
Vereador

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade promover a necessária atualização dos ARTIGOS 261, 262 E 263 DO TÍTULO IX – DA TRIBUNA LIVRE, DO CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DATADA DE 08/12/2021 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com o objetivo de regulamentar e fortalecer o instituto da Tribuna Livre no âmbito do Parlamento Municipal.

A proposição visa assegurar à população mateense um espaço qualificado de manifestação, por meio do qual cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil possam apresentar reivindicações, sugestões, denúncias ou contribuições de interesse público diretamente aos parlamentares, durante as Sessões Ordinárias desta Casa de Leis.

Ao delimitar critérios objetivos para a utilização da Tribuna Livre — como o número de participantes por Sessão, o tempo de fala, os requisitos de inscrição e os temas admitidos, o Projeto garante maior organização, transparência e efetividade ao instrumento, ao mesmo tempo em que preserva a ordem e o decoro parlamentar.

A medida busca ainda democratizar o acesso à Tribuna, valorizando a participação popular e promovendo uma escuta ativa por parte do Poder Legislativo, condição indispensável para o fortalecimento da representatividade, da cidadania e da legitimidade institucional da Câmara Municipal.

Com isso, a proposta coaduna-se com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da soberania popular, promovendo um canal direto entre a sociedade e os seus representantes eleitos.

Por entendermos que este novo texto proposto na norma jurídica é constitucional e democrático, conclamamos os demais Nobres Pares a aprovação, a fim de que seja regulamentada no nosso Regimento Interno.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CRISTIANO BALANGA
Vereador